



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 6.052, DE 2013**

“Dispõe sobre a readmissão dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que foram demitidos em razão da participação em movimento grevista nos períodos que especifica.”

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado ENIO VERRI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 6.052, de 2013, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a readmissão dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que foram demitidos em razão da participação em movimento grevista nos períodos que especifica.

Conforme despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição em exame deve ser apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por esta Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame da proposição pela Comissão de Finanças e Tributação deverá dar-se exclusivamente com respeito a sua adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)).

Em 20/11/2013, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o PL n.º 6.052/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Em seguida, o Projeto foi recebido por esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira e orçamentária.

Apresentou-se uma emenda à proposição em exame, que foi devolvida ao autor pelo então Presidente desta Comissão, por intermédio do Of. Pres. N.º 240/14-CFT, de 2 de setembro de 2014, com fundamento no art. 125 do RICD.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da letra *h* do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A partir do exame do PL n.º 6.052/2013, manifestamo-nos pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei n.º 6.052/2013.**

Sala da Comissão, em

**Deputado ENIO VERRI**  
**Relator**